

## REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A Associação Bethel Projeto Mão Amiga, é uma (OSC) sem fins lucrativos de direito privado, com autonomia econômica e administrativa, com sede na Rua Maria Guevara Branco, n.º 188 – Tel.: (18) 3905-4782 Cel.: (18) 99773-4874, e-mail: maoamiga@bethel.org.br /projetoBethelamiga@gmail.com, inscrito no CNPJ:71.849.079/0006-82, e declarado de Utilidade Pública Estadual pela lei n.º 5479 Utilidade Pública Federal pelo decreto n.º 67.455.

### **FINALIDADE**

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios no recrutamento e contratação de pessoal para integrarem o quadro da ASSOCIAÇÃO BETHEL – PROJETO MÃO AMIGA, que reger-se-ão pelos princípios básicos de moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como, pela adequação aos objetivos da entidade.

Todo o processo de Recrutamento, Seleção e Contratação deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes, garantindo a eficiência e equidade no processo seletivo e a conformidade com a legislação trabalhista vigente.

### **CAPÍTULO I DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 1º** - Toda e qualquer contratação de pessoal, com uso de recursos públicos, ou próprios, reger-se-á pelas normas deste regulamento, pelas diretrizes emanadas de seu regimento interno e de seu estatuto social, com a observância dos princípios da legalidade, transparência, igualdade de oportunidades, capacidade e mérito, conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal.

**Art. 2º** - No âmbito dos processos de seleção de pessoal, compete:

I – Aos Diretores:

- a) Solicitar e/ou aprovar Requisição de Admissão de Funcionários;
- b) Realizar processo de recrutamento e seleção de pessoal, triagem de currículos, captando candidatos, efetuando análise prévia e entrevista presencial.

II- À Equipe Técnica:

- a) Realizar solicitação de Admissão de Funcionário;
- b) Participar das etapas de avaliação comportamental e técnica;
- c) analisar os resultados apresentados pelos candidatos e sugerir o mais adequado ao perfil solicitado;
- d) Conduzir os processos de avaliação referentes à Seleção, promoção ou movimentação de pessoal.

**Art. 3º** - A contratação de pessoal terá início mediante solicitação dos Diretores e Equipe técnica, com a aprovação através de reunião de Diretoria, que será comunicada ao coordenador para as providências necessárias.

**Art. 4º** - A vaga deverá ser divulgada por meio de canais adequados, como o site institucional, redes sociais, plataformas de emprego e conterá o respectivo número de vagas, os prazos, as condições para a participação do candidato e local para informações.

**Art. 5º** - O processo de Recrutamento e seleção compreende a análise de currículos e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade, testes práticos e/ou provas de conhecimentos específicos, entrevistas individuais ou

---

em grupo e avaliação.

**Parágrafo único.** Somente serão considerados aptos par o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas da seleção.

**Art. 6º** - A contratação de pessoal poderá ocorrer sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Contrato de Prestação de Serviço (Pessoa Jurídica, Física ou Autônoma), Estágio (Lei nº 11.788/2008) e Voluntariado (Lei nº 9.608/1998)

## **CAPÍTULO II DAS COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Será assegurado às pessoas com deficiência o direito de participação no Recrutamento e Seleção de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/91, desde que o candidato não seja usuário dos serviços prestados pela Entidade Assistencial.

**Art. 7º** - É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal sempre que a demanda do processo seletivo estiver acima da condição operacional própria da Instituição, seja pelo volume ou especificidade da vaga existente.

**Art. 8º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção, com base nos princípios gerais de direito.

**Art. 9º** - O presente regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Presidente Prudente, 20 de março de 2025.

---

*Gustavo Viana*  
*Diretor Administrativo*